

LEI N. 064/91 DE 02 DE JULHO DE 1991.

Isenta do Imposto sobre Servicos de qualquer natureza o recenseamento do IBGE no Municipio e da outras provi-dencias.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Pre-fecto Municipal de Brasnorte MT, no uso das atribuicoes que lhe sao con-feridas por Lei, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e Ele sanci-onou e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a i-sentar do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza (ISS) o recenseamento do IBGE no Municipio.

ARTIGO 2. - A isencao de que trata o Artigo Primeiro refere-se ao re-censeamento do IBGE no exercicio de 1991.

ARTIGO 3. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, re-vogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS DOIS DIAS DO MES DE JULHO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Dirceu Tamanho

Secretario de Administracao